

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 023, de 15 de março de 2007.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação “stricto sensu” em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 15 de março de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de março de 2007.

Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM AGRONOMIA – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO VEGETAL,
NÍVEL DE MESTRADO**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, tem por objetivo a formação de docentes e de pesquisadores em Ciências Agrárias e áreas correlatas.

Art. 2º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, em conformidade com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme previstas nas normas da Instituição.

§ 1º O Colegiado do Programa será composto de 5 (cinco) docentes titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, e de 1 (um) representante dos alunos, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º Serão considerados eleitos para titulares do Colegiado os 5 (cinco) candidatos mais votados.

§ 3º O Coordenador e Coordenador Adjunto serão escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, eleitos por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e deverão ser docentes lotados na Unidade Universitária de Aquidauana, responsável por disciplinas e orientador de alunos.

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa, além do que lhe é estipulado pelo Regimento:

- I - deliberar sobre o Projeto Pedagógico do curso;
- II - propor, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o número de vagas;
- III - credenciar professores e orientadores;
- IV - aprovar o programa de atividades e o Calendário Acadêmico;
- V - designar, anualmente, docente(s) para coordenar a disciplina Seminários;
- VI - deliberar sobre os projetos de pesquisa de dissertação;
- VII - nomear a Comissão para concessão de bolsas;
- VIII - deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos;
- IX - homologar as matrículas dos alunos regulares e dos alunos especiais;
- X - deliberar sobre as Bancas Examinadoras para julgamento do Exame Geral de Qualificação e de dissertação;
- XI - julgar recursos e solicitações;
- XII - propor, aos Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, modificações neste Regulamento.

(Fls. 02/09 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 023, de 15/3/2007)

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Parágrafo único. Profissionais e especialistas de reconhecido valor, sem o título de Doutor, poderão integrar o corpo docente do Programa, desde que atendidas as exigências da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º O credenciamento dos docentes e/ou orientadores do Programa será feito pelo Colegiado do Programa, fundamentado na proposta e Currículo do indicado, devendo ser apreciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. No caso de profissionais externos a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a proposta deverá ser apreciada e encaminhada ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

Art. 7º Entre os docentes do Programa, serão indicados, pelo Colegiado do Programa, os professores orientadores e, em casos de interesse do orientador, co-orientadores, cuja função será de assistir o aluno em suas atividades na Pós-Graduação, respeitada a normas em vigor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º O credenciamento dos docentes será revisto a cada 3 (três) anos e será mantido desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência na Pós-Graduação e produção intelectual, nos relatórios anuais prestados ao Programa.

§ 1º O docente será descredenciado do Programa caso não comprove atividades compatíveis com o descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º Cada docente-orientador poderá receber 4 (quatro) alunos, designados pelo Colegiado do Programa, para exercer a orientação acadêmica, podendo esta quantidade ser aumentada sob justificativa avaliada e aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O corpo discente do Programa será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma de curso superior.

Art. 10. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior.

§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado a Programa de Pós-Graduação,

(Fls. 03/09 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 023, de 15/3/2007)

que deseje apenas cursar eventualmente disciplinas, não tendo interesse na obtenção do título de Mestre.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de uma disciplina em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 6º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, não podendo exceder a 50% (cinquenta por cento) das matrículas de alunos regulares.

Art. 11. O aluno de outro Programa de Pós-Graduação e que pretenda cursar disciplinas em Programas distintos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será inscrito com a nomenclatura de aluno vinculado.

Art. 12. O aluno selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, entre os docentes credenciados, um orientador.

Art. 13. A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado do Programa do orientador do aluno.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14. Para integralização do curso de mestrado, o aluno deverá cumprir 36 (trinta e seis) créditos, dos quais 30 (trinta) créditos serão cumpridos, necessariamente, em disciplinas.

§ 1º Entende-se por crédito atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em salas de aulas, laboratórios, a campo ou em estudos dirigidos, desde que aprovados pelo Colegiado do programa e em concordância

(Fls. 04/09 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 023, de 15/3/2007)

com o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, a participação na disciplina Seminários.

Art. 15. Os prazos máximos para a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso, entendendo-se por conclusão, a integralização dos créditos em disciplinas e atividades complementares e o protocolo de entrega da versão final dos exemplares da dissertação, não poderão ser inferiores a 12 (doze) nem superiores a 27 (vinte e sete) meses.

Art. 17. No máximo 1/3 (um terço) do número de créditos em disciplinas e atividades complementares poderá ser obtido em disciplinas do domínio conexo – DC.

Parágrafo único. As disciplinas e atividades complementares serão caracterizadas como de domínio específico – DE, ou conexo, para cada aluno, por indicação do orientador, ouvido o Colegiado do Programa, em função do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa.

Art. 18. O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, serão exigidos:

I - requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao Colegiado do Programa, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização (domínio conexo ou domínio específico);

II - histórico escolar relacionando as disciplinas;

III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 19. O Programa adotará o regime de ciclo anual ou bienal, com matrículas semestrais.

Parágrafo único. A matrícula será feita semestralmente em disciplinas e/ou pesquisa, até a conclusão do curso. No caso do oferecimento de disciplinas na forma de tópicos especiais, a mesma poderá ser em qualquer tempo.

Art. 20. Os alunos matriculados no Programa como alunos regulares deverão apresentar ao Colegiado do Programa o Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa para o Curso.

(Fls. 05/09 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 023, de 15/3/2007)

§ 1º Entende-se por Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa a relação das disciplinas, atividades complementares e projeto de pesquisa ou trabalho equivalente a serem desenvolvidos.

§ 2º O prazo máximo para a apresentação do Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa será até a matrícula do semestre subsequente ao ingresso no Curso.

Art. 21. O plano de estudo organizado para cada aluno, em comum acordo com seu orientador, poderá envolver disciplinas ministradas em outras instituições e atividades complementares.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares, quando desenvolvidas durante o Curso, a critério do Programa:

I - cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 3 (três) créditos por trabalho, como primeiro autor, e 1 (um) crédito por trabalho, como colaborador:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – Unidade Universitária de Aquidauana;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa.

III - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor, podendo ser atribuído um crédito por trabalho, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo;

IV - livros ou capítulos de livros, como primeiro autor, podendo ser atribuídos até 3 (três) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em domínio conexo ou domínio específico e justificada, para a apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 22. Após a integralização do número mínimo de créditos e antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

§ 1º O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por 2 (dois) docentes credenciados no Programa e por 2 (dois) suplentes.

(Fls. 06/09 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS N° 023, de 15/3/2007)

§ 2º A Banca Examinadora será indicada pelo Colegiado do Programa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o Exame Geral de Qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º Após a avaliação por Banca Examinadora, será emitido conceito para o aluno, aprovado ou reprovado.

§ 5º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem exceder o tempo máximo estipulado no art. 16.

Art. 23. A seleção dos candidatos ao Programa será feita por meio da análise do Currículo e entrevista, sendo os procedimentos explicitados em Edital próprio, após aprovação do mesmo pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O período para a inscrição dos candidatos será estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Quando necessário, o Colegiado do Programa poderá aplicar outras formas de avaliação as quais serão previamente divulgadas.

§ 3º Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar cópia dos documentos:

- I - Cédula de identidade – RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III - Título de eleitor;
- IV - documento militar (se do sexo masculino);
- V - 2 (duas) fotos 3x4;
- VI - carta de 3 (três) pessoas (nome, cargo e endereço) que possam dar informações sobre o candidato;
- VII - compromisso de apresentar dissertação, no caso de aluno regular;
- VIII - pagamento da taxa de inscrição.

Art. 24. O aluno matriculado no Curso de Mestrado deverá comprovar a sua proficiência, respectivamente, em um idioma estrangeiro (inglês), através de prova específica, aplicada por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno reprovado poderá submeter-se a, no máximo, 4 (quatro) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.

(Fls. 07/09 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 023, de 15/3/2007)

Art. 25. O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha sido transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 26. Para a obtenção do título de Mestre, será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, de comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da(s) área(s) de concentração.

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente dos alunos matriculados no Programa.

Art. 27. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. As Normas para a redação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 28. A dissertação será apresentada à Banca Examinadora em sessão pública.

§ 1º Serão indicados 10 (dez) nomes de especialistas pelo Colegiado do Programa, ouvido o orientador, para a composição da Banca Examinadora das dissertações, que será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes:

I - o orientador será membro nato da Banca Examinadora, presidindo-a;

II - pelo menos 1 (um) membro será externo ao Programa e à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme previsto no Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Antes da defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 3º A arguição de cada membro da Banca Examinadora terá duração máxima de 30 (trinta) minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 4º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de 60 (sessenta) minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

(Fls. 08/09 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 023, de 15/3/2007)

Art. 29. Fica estipulado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da dissertação após a aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado.

Art. 30. Após a defesa da dissertação, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará a impressão, de acordo com as normas estabelecidas pela Unidade, entregando à Secretaria de Pós-Graduação 10 (dez) exemplares.

Parágrafo único. Fica estabelecido, em 30 (trinta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação na Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 31. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I - quando não aprovado nos exames de proficiência em idiomas estrangeiros;
- II - quando não aprovado no Exame Geral de Qualificação;
- III - quando se encontrar sem orientação, no prazo máximo de 3 (três) meses;
- III - quando for reprovado em 2 (duas) disciplinas.

Art. 32. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 33. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 34. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- D - Insuficiente, sem direito a crédito;
- F - Sem direito a crédito por não ter cumprido o estabelecido no art. 33;
- S - Suficiente.

§ 1º O conceito “S” será atribuído nas disciplina(s) que não conta(m) crédito(s) para os alunos.

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B”, “C” ou “S”.

(Fls. 09/09 - Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Agronomia – área de concentração: Produção Vegetal, nível de mestrado - DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 023, de 15/3/2007)

Art. 35. A indicação “T” – Transferido, será atribuída às disciplinas cursadas em outras Instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 36. Terão direito aos benefícios da bolsa no Programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

Art. 37. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no Programa.

Art. 38. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses ou até a data de previsão de defesa da dissertação, atendido o disposto no art. 32.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 40. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelos membros do Colegiado do Programa.

Art. 41. A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do Curso de Pós-Graduação somente será efetuada após a homologação do resultado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 15 de março de 2007.

Profª VERA LÚCIA LESCANO DE ALMEIDA
Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 20/3/2007.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor – UEMS